

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Oficina Ambiental- Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 CEP 37.640-000

DELIBERAÇÃO Nº 002/2006

REVOGADA*

DEFINE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA.

Considerando que por meio da Lei Municipal nº 1.606 , de 4 de junho de 2001, foi instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA”;

Considerando o artigo 4º da referida Lei – “O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, nomeada pelo Executivo”;

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes do poder público municipal instituído, das organizações civis, bem como de indicação dos representantes do Poder Público Estadual e Federal, para sua composição, o CODEMA, no uso de suas atribuições, **DELIBERA:**

Artigo 1º - Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de eleição dos representantes da Organização Sociedade Civil no CODEMA:

- I- 16/12/2006 – data limite para a Secretária Executiva efetuar a publicação de editais nos jornais de circulação no município;
- II- De 18/12/2006 a 19/01/2007- inscrição das organizações da sociedade civil através de Fichas de Inscrição;
- III- Até 26/01/2007 – Divulgação dos inscritos pela Comissão Eleitoral;
- IV- Até 01/02/2007 – Prazo de apresentação de pedido de impugnação e de recursos;
- V- 02/02/2007 – Divulgação final dos habilitados;
- VI- 09/02/2007 – Eleição e indicação dos representantes do Poder Público.
- VII- 16/02/2007 – Divulgação dos membros do CODEMA.
- VIII- 23/02/2007 – Posse dos Membros do CODEMA.

Da Condução do Processo de Escolha e Indicação dos Membros

Art. 1º - A coordenação do processo de escolha e de indicação dos membros do CODEMA no processo de escolha dos membros do CODEMA será realizada pela Secretária Executiva subordinada a Comissão Eleitoral estabelecida pelo CODEMA.

Art. 2º - O Poder Público participará do Plenário do CODEMA com cinco membros, sendo:

- I- Presidente – Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente ou Gestor Ambiental.
- II- Um Representante do Legislativo ou Ministério Público.
- III- Um Titular do Departamento de Saúde ou Titular da Assistência Social.
- IV- Um Titular do Departamento de Obras.
- V- Um representante da administração pública estadual ou federal tais como : Polícia Florestal, IEF, Emater, IBAMA, IMA ou COPASA.

§ 1º - O chefe do executivo municipal indicará através de ofício os representantes titulares e suplentes para as vagas do Poder Público Municipal.

§ 2º – O Presidente do CODEMA encaminhará ofício aos representantes de entidades dos outros setores do Poder Público solicitando indicação de seus representantes para compor o CODEMA.

Art.3º - As Organizações da Sociedade Civil participará do Plenário do CODEMA com cinco membros, sendo:

- I- Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, Universidades, Faculdades.
- II- Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

- III- Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

Art. 4º - Cada membro do Codema terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 5º - As organizações da sociedade civil deverão efetivar suas participações no processo eleitoral protocolando, em qualquer no local de inscrição os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme Modelo a ser divulgado pela Secretaria Executiva até o dia 15/12/2006, onde conste a solicitação do credenciamento do representante legal da entidade, a indicação do representante junto à Plenária de seu setor, na qual se realizará a escolha dos membros do CODEMA.

II - cópia autenticada do ato de nomeação do responsável ou ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, quando for o caso.

III- Para as entidades civis de Meio Ambiente, cópia da Ata de fundação, estatuto, regimento ou outro documento legal, onde conste, expressamente a natureza de sua atuação na área de meio ambiente.

§ 1º - Poderão participar do processo eleitoral, como representantes mencionados no Art. 3º, aquelas entidades associativas, representativas de organizações sediadas no município de Extrema.

DOS CONCORRENTES NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O processo de escolha dos representantes das Organizações Civis dar-se-á mediante votação nas entidades, pelos seus associados.

Extrema, 1º de Dezembro de 2006.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

**Revogada pela DN CODEMA nº 007/2008*